



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.112/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito, Sr. Lucas Scaramussa, a saber:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ração e Utensílios para Animais, programa do Município de Linhares, que visa:

I - adquirir, coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, tais como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, provenientes de aquisição própria pelo Município ou doações de:

- a) estabelecimentos comerciais;
- b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- d) órgãos públicos; e
- e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Art. 2º A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs, ou protetores independentes previamente cadastrados.

Art. 3º São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

- I – protetores independentes residentes no Município e previamente cadastrados; e
- II – organizações não governamentais ligadas à causa animal no Município, devidamente constituídas, em situação cadastral e fiscal regular e previamente cadastradas.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e distribuídos pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Art. 5º Caberá aos órgãos competentes dispor sobre as formas de cumprimento e fiscalização desta Lei, após a devida regulamentação que será realizada por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Constitui receita do Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais:

I – dotações alocadas anualmente no Orçamento do Governo Municipal;

II – recursos provenientes de convênios e transferências de qualquer natureza, resultantes de acordos com o Governo Federal e com o Governo Estadual;

III – doações, legados e transferências provenientes de entidades governamentais ou privadas;

IV – recursos captados no exterior provenientes de empréstimos, convênios, acordos, doações e contribuições de instituições de caráter privado ou oficial; e

V – recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e cinco.

Ronald Passos Pereira
Presidente

